



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 339, DE 09 DE MAIO DE 2014

Autoria: Prefeito Municipal

Revoga e altera dispositivos da legislação tributária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 185, de 5 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Diretor do Departamento de Finanças autorizado a remeter os créditos tributários ou não tributários, apurados em procedimentos administrativos, cujos montantes, após os acréscimos legais, não ultrapassem dois décimos da Unidade Fiscal do Município de Taubaté - UFMT.”(NR)

Art. 2º O artigo 30-A e o inciso V do artigo 50, todos da Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 30-A. As pessoas com deficiência são isentas do pagamento do imposto incidente sobre o terreno onde estiver construído o único imóvel de sua propriedade, no qual habitem.(NR)”

“Art. 50. ...

...

V – as pessoas com deficiências, proprietários de um único imóvel, no qual habitem. (NR)”

Art. 3º O item 11.02 do artigo 2º e o inciso I do artigo 24, todos da Lei Complementar nº 108, de 28 de outubro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.” (NR)

“Art. 24. ...

...

I – 2% (dois por cento) para os subitens 4.01 ao 4.23, 5.01 ao 5.09, 8.01, 8.02, 9.01 ao 9.03, 10.01, 17.18 e 33.01 da lista de serviços.” (NR)

Art. 4º O artigo 1º da Lei Complementar nº 95, de 16 de outubro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo terceiro:

“Art. 1º ...



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 3º Em caso de grandes devedores, conceituados como tais aqueles cujas dívidas tributárias e não tributárias somam mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o parcelamento pode ser estendido até 120 meses, observando o valor mínimo de cada parcela previsto em decreto regulamentador.”

Art. 5º O artigo 6º da Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008, passa a vigorar acrescido do parágrafo único seguinte:

“Art.6º ...

Parágrafo único. Nos casos de grandes empresas e indústrias, definidas como tais aquelas que o faturamento anual e a mão-de-obra empregada superem o disposto nas alíneas “e” dos incisos II e III do artigo 5º desta Lei Complementar, com autorização legislativa poderá ser estendido o período de 15 anos das isenções fiscais, por até mais 15 anos, mediante despacho fundamentado do Chefe do Executivo, após parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação e do Contador do Município, e cumpridas as exigências previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Art. 6º Fica revogada a Lei Complementar nº 296, de 11 de setembro de 2012, ressalvados os empreendimentos cujos projetos já tenham sido aprovados anteriormente à vigência da presente Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de maio de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de maio de 2014.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo